



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

PROCESSO : 0003121-11.2025.6.07.8100
INTERESSADO : VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL, GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO : Adesão à ARP TRE-CE nº 62/2024. Atendimento multicanal (omnichannel).

Informação Nº 128/2025 - TRE-DF/PR/DG/SAO/COLOC/SELIP

À SAO

À COLOC

Sr. Secretário,

Sr. Coordenador,

Trata-se de demanda formalizada pela Vice-Presidência e Corregedoria deste Tribunal, com o auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), com vistas à contratação de licenciamento de uso de software como serviço (SaaS) em ambiente de nuvem para atendimento multicanal (omnichannel), com chatbot incorporado e integração via API, mediante adesão à ARP nº 62/2024 (1815367), gerenciada pelo TRE-CE.

Cumpra informar que a referida Ata de Registro de Preço encontra-se **vigente**, com o prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de **01 de outubro de 2025** (1946930).

De acordo com o item 6 do ETP (1925564), a Equipe de Planejamento entendeu que a adesão à ARP TRE-CE nº 62/2024 representa a **melhor alternativa técnica e economicamente viável** para a contratação da solução omnichannel, conforme as razões que seguem:

Elimina a necessidade de nova licitação por este Regional, reduzindo riscos de contestações e atrasos;

***Garante economicidade**, pois os preços já estão registrados e homologados. A adesão a uma ata de preços já estabelecida através de um processo competitivo isenta este Tribunal dos custos operacionais e administrativos inerentes à condução de um novo e complexo processo licitatório. Ademais, aproveita-se de um preço já validado pelo mercado e pela competição entre fornecedores no certame original;*

***Possui alta integração com os sistemas da Justiça Eleitoral**, reduzindo necessidade de ajustes. Padroniza e estabelece sinergia institucional, pois a ferramenta em questão já foi contratada por outros Tribunais Regionais Eleitorais. Este fato, por si só, demonstra a adequação da solução às necessidades específicas e complexas da Justiça Eleitoral. A adesão a esta ata, realizada pelo TRE-CE, promove uma padronização de fato no ecossistema dos TREs, trazendo benefícios como: uniformidade na experiência do eleitor: o cidadão terá uma experiência similar de atendimento digital em diferentes regionais e facilidade no Intercâmbio de conhecimento: a troca de experiências, fluxos de chatbot e boas práticas entre os TREs se torna mais simples e direta;*

***Proporciona rápida implementação**, evitando custos adicionais com capacitação e adaptação. O calendário eleitoral é impositivo e não flexível. Para que a plataforma esteja em pleno funcionamento no início do próximo ano eleitoral, é imprescindível um rito de contratação célere. A realização de um novo processo licitatório completo (fase de planejamento, elaboração de termo de referência, pesquisa de mercado, pregão, recursos, etc.) demandaria um tempo extenso, que inviabilizaria a implantação tempestiva da solução. A adesão à ata permite que a contratação seja efetivada em tempo hábil para a configuração, testes e treinamento das equipes antes do período crítico eleitoral.*

***Eficiência e da Mitigação de Riscos Técnicos**, pois a empresa detentora da ata possui notória expertise e múltiplos casos de sucesso comprovados no ambiente da Justiça Eleitoral. Essa experiência prévia mitiga significativamente os riscos de implementação e se traduz em vantagens técnicas e econômicas diretas: 1) reaproveitamento de Integrações: a empresa já desenvolveu integrações com sistemas da Justiça Eleitoral para outros TREs. A possibilidade de reaproveitar ou adaptar essas integrações reduz o tempo e o custo de desenvolvimento para o TRE-DF e 2) implantação acelerada: o fluxo de criação de chatbots e a modelagem de campanhas de Busca Ativa já foram testados e validados em outros regionais. Isso significa que não partiremos do zero, mas sim de um modelo já funcional, o que acelera todo o projeto.*

***Diante do exposto, a adesão à Ata de Registro de Preços para a contratação da plataforma de comunicação digital é a medida que melhor atende ao interesse público.** A escolha se fundamenta na urgência imposta pelo calendário eleitoral, na busca pela padronização e sinergia com outros 16 TREs, na mitigação de riscos técnicos ao contratar uma empresa com expertise comprovada, e na observância dos princípios da celeridade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.*

Ademais, cumpre esclarecer que, em Colégio de Presidentes da Justiça Eleitoral, foi recomendada a adesão à contratação do Omnichannel do Whatsapp pelo Tribunais da JE, conforme consta na Carta do 84º COPTREL, ocorrido em Belo Horizonte/MG (1912434).

No que se refere à pesquisa de preço, a ASAQ (Parecer nº 22 - 1922956) opinou pelo aprimoramento da pesquisa já realizada pela área demandante, objetivando o integral atendimento das finalidades administrativas e a plena comprovação da vantajosidade da adesão sob o aspecto econômico, sendo esse requisito exigido em ponto específico do Sistema de Gestão de Atas.

Relativamente à previsão de recursos orçamentários, a ASAQ ponderou que a informação prestada pela SEPEO (1827825) data de **26/05/2025**, havendo necessidade, portanto, **de que se proceda à devida atualização**, uma vez que a contratação mediante adesão à ata de registro de preço exige a **existência de dotação orçamentária previamente à formalização do ajuste**.

A Diretoria-Geral (1925187) autorizou a continuidade do procedimento para a adesão à ARP TRE-CE nº 62/2024, com fundamento no artigo 86, §§2º e 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 31 e seguintes do Decreto Federal nº 11.462/2023, tendo os autos aportado a esta Seção para a instrução necessária.

Pois bem.

Assim dispõe o artigo 86, §§2º e 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023:

***Art. 86.** O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital;

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

A Portaria Presidência nº 55/2023 (1371717), que estabelece normas e diretrizes para a realização de pesquisa de preços no âmbito deste Tribunal, prevê o seguinte regramento nos casos de **adesão a atas de registro de preços**:

Art. 10. Dependem de prévia pesquisa de preços, nos termos desta Portaria, a comprovação de vantajosidade econômica para aderir a Ata de Registro de Preços ou participar de Intenções de Registro de Preços gerenciadas por outros órgãos.

(...)

§ 3º Na hipótese de adesões a Atas de Registro de Preços gerenciadas por outros órgãos, a aferição da vantajosidade econômica em relação à participação deve ser realizada nos Estudos Técnicos Preliminares pela equipe de planejamento da contratação e posteriormente analisada pela SELIP, a fim de atestar a vantajosidade econômica da adesão.

Desse modo, a SELIP irá analisar as amostras trabalhadas pela área demandante, discriminando quais pontos serão validados por esta unidade e quais serão modificados ou terão acréscimos (e por quê).

De início, importa referir quais amostras foram selecionadas pela equipe de planejamento para a aferição da vantajosidade econômica da adesão à ARP TRE-CE:

- (a) Contrato nº 07/2022 e Contrato nº 29/2022 (1947489), do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, vigentes até 24/03/2026;
- (b) Contrato nº 04/2023 (1947528), do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, vigente até 01/02/2027;
- (c) Contrato nº 62/2023 (1947571), da Defensoria Pública de Roraima, vigente até 05/12/2025;
- (d) Ata de Registro de Preços nº 107/2024 (1947716), do município de Senador Canedo/GO, vigente até 29/05/2026;
- (e) Contrato nº 378/2023 (1947884), do município de São José dos Pinhais, vigente até 30/10/2026;
- (f) Proposta comercial da empresa Omnismart (1947935), com data de 10/10/2025;
- (g) Proposta comercial da empresa Grow & Scale (1947943), com data de 08/10/2025.

Conforme disposto na Planilha/STIC id. 1914763:

- Tendo em vista a descrição dos itens terem variáveis, no que se refere às contratações públicas, a identificação correta se deu com apoio do servidor Diego do Vale da SCE/VPCRE;

- Embora tenha sido realizada consulta a várias empresas, cerca de 10, apenas 02 enviaram propostas, sendo que 1 enviou de forma que não foi possível identificar os preços para todos os itens.

Após análise, esta SELIP entendeu por **validar todos** os itens trabalhados pela área demandante (uma vez que eles respeitam os parâmetros estabelecidos no art. 5º da Portaria Presidência nº 55/2023), **com exceção** do item 1 (Subscrição WhatsApp API Oficial) do Contrato de São José dos Pinhais.

Isso porque o art. 5º, inciso II, da Portaria Presidência nº 55/2023 prevê que o valor estimado será definido com base no preço aferido por meio da utilização de contratações similares feitas pela Administração Pública **em execução** ou **concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**. No caso da contratação de São José dos Pinhais, embora o contrato siga válido (por conta dos Termos Aditivos, que estenderam a vigência até 30.10.2026), o item 1 (Subscrição WhatsApp) consta **apenas** no Contrato nº 378/2023, vigente até 30.10.2024. Nos Termos Aditivos subsequentes, **o item em questão não foi renovado** e a sua contratação, portanto, encerrou-se há mais de 1 (um) ano da data da pesquisa de preços efetivada por esta Seção. Os demais itens (mensagens passivas/ativas e integração/desenvolvimento) seguiram a constar nos Aditivos (inclusive no último Termo Aditivo celebrado pelo município de São José dos Pinhais - TA nº 449/2025, de 07.10.2025), razão por que foram ratificados.

Em que pese a pesquisa de preços elaborada pela área demandante constasse já de 5 (cinco) preços públicos e de 2 (duas) propostas comerciais, esta SELIP julgou ser necessária a ampliação das amostras e, fundamentalmente, pelo seguinte motivo: tanto o item 3 (Serviço de atendimento por Chatbot) quanto o item 9 (Treinamento) **não** possuíam referências em preços públicos. O item 3 (Chatbot) contava apenas com a proposta da empresa Grow & Scale e o item 9 (Treinamento), por sua vez, com as cotações das duas empresas participantes (Omnismart e Grow & Scale). Contudo, os valores orçados para "treinamento" se mostraram discrepantes: enquanto um fornecedor cotou o serviço em R\$ 350,00/turma, o outro apresentou proposta de R\$ 5 mil/turma. Assim, a busca por mais preços públicos objetivou, além de ampliar as amostras para todos os itens, sanar possíveis distorções de valor para aqueles serviços estimados exclusivamente com cotações de fornecedores.

Neste ponto, relevante destacar que a pesquisa de preço da SELIP foi integralmente assessorada pelo servidor Diego do Vale, integrante técnico da contratação, que auxiliou esta subscritora na decisão de quais amostras pesquisadas poderiam ser consideradas e quais deveriam ser descartadas. Após a análise conjunta da SELIP/VPCRE, foram acrescentados os seguintes valores ao conjunto de amostras:

1. Pregão Eletrônico nº 77/2025 (1947974), do município de Campina Grande do Sul, adjudicado em 10/11/2025;

2. Contrato nº 213/2025 (1947985), do município de Pinhais, vigente até 25/05/2026;
3. Contrato nº 23/2022 (1947989), do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, vigente até 06/06/2026;
4. Contrato nº 07/2022 (1947990), do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, vigente até 21/04/2025;
5. Contrato nº 12/2025 (1947991), do município de Porangatu, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, que se deu em 19/03/2025;
6. Pregão Eletrônico nº 90026/2024 (1947992), do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, homologado em 08/01/2025;
7. Contrato nº 41/2025 (1947993), do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Ibioporã, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, que se deu em 29/04/2025.

Com a inclusão das 7 (sete) amostras acima referidas, todos os itens tiveram o seu quantitativo de preços públicos ampliado. Relativamente aos itens 3 (Chatbot) e 9 (Treinamento), que não dispunham de preços públicos, foi possível correlacionar o objeto do contrato do município de Porangatu com o item 3 e os treinamentos do TRE-RO, CRC-PE e SAMAE/Ibiporã para o item 9. Quanto ao item "treinamento", importante registrar um esclarecimento feito pelo servidor Diego do Vale. Embora tenha se considerado as amostras do TRE-RO, CRC-PE e SAMAE para fins de comparação, uma vez que as soluções ali descritas possuem alguma similitude (em suas funcionalidades) com aquilo que o TRE-DF pretende contratar, trata-se de item bastante específico de cada empresa. Isso porque o treinamento refere-se à plataforma desenvolvida pela própria contratada (diferentemente de um treinamento padrão, que pode ser ministrado por diversas empresas) e cada plataforma possui um grau de complexidade variado. Ademais, cada empresa pode se encontrar em um estágio diferente no desenvolvimento do treinamento: pode ser que algumas já disponham do material de treinamento pronto, enquanto outras necessitem elaborar uma nova capacitação (atualizada) ou uma capacitação específica, conforme a demanda do órgão contratante. Todos esses aspectos influenciam na precificação do treinamento e já é esperado que os valores desse serviço se apresentem heterogêneos. De toda a forma, esta SELIP entendeu oportuna a inclusão de amostras de preços públicos também para o item "treinamento", dada a diferença expressiva das cotações trazidas pelos fornecedores consultados (R\$ 350,00/turma e R\$ 5 mil/turma).

Os valores de todas as amostras (12 preços públicos + duas propostas de fornecedores) foram compilados na planilha de id. 1947994, com a utilização da **mediana** para o tratamento do conjunto de dados. No caso dos autos, todos os itens apresentaram amostras com preços dissonantes e a mediana, sabe-se, é uma metodologia menos influenciada por extremos do que a média simples e, portanto, mais indicada em casos de conjunto de amostras sem homogeneidade.

Feitos os cálculos com base nos quantitativos que serão necessários a este Regional, chegou-se a um valor anual estimado de **R\$ 496.868,69** (quatrocentos e noventa e seis mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos) - ver planilha de id. 1947994, quase R\$ 70 mil a mais do que os **R\$ 427.470,48** (quatrocentos e vinte e sete mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos) estimados pela equipe de planejamento (item 13 de ETP - id. 1925564) caso aderissemos à ARP TRE-CE nº 62/2024. Assim, **entende-se que a vantajosidade econômica da adesão requerida encontra-se devidamente atestada e comprovada.**

O aceite prévio do fornecedor está registrado no e-mail de id. 1914720.

Sobre o aceite do órgão gerenciador, o TRE-CE (1914727) esclarece que o pedido de adesão deve ser feito exclusivamente no Sistema de Gestão de Atas, com a inclusão da documentação exigida. Após a solicitação, aquele Regional recomenda que o TRE-DF encaminhe um e-mail para **secon@tre-ce.jus.br**, haja vista o sistema não avisar acerca dos pedidos de adesão feitos pelos órgãos não participantes.

Por celeridade processual, já foram realizadas as consultas de regularidade da empresa OMNICENTRAL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 23.109.142/0001-97, bem como de seu único sócio, o Sr. Marcos dos Reis Proença, **nada havendo** que desabone os nomes pesquisados (1947997, 1947998, 1947999).

Ante todo o exposto, esta SELIP **não vislumbra óbice** à adesão do TRE-DF à ARP nº 62/2024, gerenciada pelo TRE-CE, razão pela qual encaminho os autos a Vossas Senhorias para as providências entendidas cabíveis.

Respeitosamente,

Paula Bodanese
Chefe da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço
Matrícula 2143



Documento assinado eletronicamente por **PAULA BODANESE, Chefe de Seção**, em 10/12/2025, às 09:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1948001** e o código CRC **6DCD1AB3**.